

São Paulo, 18 de fevereiro de 2021.
CIRC. DESIN Nº 10/2021

Aos Sindicatos da Indústria Filiados

Prezados Senhores,

Comunicamos que foi publicada no Diário Oficial da União - DOU, no dia 18/02/2021, Edição: 32, Seção: 1, Página: 54, a **Portaria nº 1.809/2021** do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que "Altera o Anexo da Portaria SEPRT nº 604, de 18 de junho de 2019" que, por sua vez, "Dispõe sobre a autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos a que se refere o artigo 68, parágrafo único, da CLT."

Abaixo quadro comparativo contendo a redação da Portaria 605/2019, Portaria 19809/2020 e Portaria 1809/2021, mais recente regulamentação sobre o tema. As partes em **negrito** representam os trechos modificados em cada versão do documento.

PORTARIA 604/19	PORTARIA 19.809/20	Portaria 1.809/21
INDÚSTRIA	INDÚSTRIA	INDÚSTRIA
1) Laticínios; excluídos os serviços de escritório.	1) Laticínios; excluídos os serviços de escritório.	1) Laticínios; excluídos os serviços de escritório.
2) Frio industrial, fabricação e distribuição de gelo; excluídos os serviços de escritório.	2) Frio industrial, fabricação e distribuição de gelo; excluídos os serviços de escritório.	2) Frio industrial, fabricação e distribuição de gelo; excluídos os serviços de escritório.
3) Purificação e distribuição de água (usinas e filtros); excluídos os serviços de escritório.	3) Purificação e distribuição de água (usinas e filtros); excluídos os serviços de escritório.	3) Purificação e distribuição de água (usinas e filtros); excluídos os serviços de escritório.
4) Produção e distribuição de energia elétrica; excluídos os serviços de escritório.	4) Produção e distribuição de energia elétrica; excluídos os serviços de escritório.	4) Produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, excluídos os serviços de escritório, mas incluídos: a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a

		manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e b) as respectivas obras de engenharia.
5) Produção e distribuição de gás; excluídos os serviços de escritório.	5) Produção e distribuição de gás; excluídos os serviços de escritório.	5) Produção e distribuição de gás; excluídos os serviços de escritório.
6) Serviços de esgotos, excluídos os serviços de escritórios.	6) Serviços de esgotos, excluídos os serviços de escritórios.	6) Serviços de esgotos, excluídos os serviços de escritórios.
7) Confeção de coroas de flores naturais.	7) Confeção de coroas de flores naturais.	7) Confeção de coroas de flores naturais.
8) Pastelaria, confeitaria e panificação em geral.	8) Pastelaria, confeitaria e panificação em geral.	8) Pastelaria, confeitaria e panificação em geral.
9) Indústria do malte; excluídos os serviços de escritório.	9) Indústria do malte; excluídos os serviços de escritório.	9) Indústria do malte; excluídos os serviços de escritório.
10) Indústria do cobre eletrolítico, de ferro (metalúrgica) e do vidro; excluídos os serviços de escritório.	10) Indústria do cobre eletrolítico, de ferro (metalúrgica), de alumínio e do vidro ; excluídos os serviços de escritório.	10) Indústria do cobre eletrolítico, de ferro (metalúrgica), de alumínio e do vidro; excluídos os serviços de escritório.
11) Turmas de emergência nas empresas industriais, instaladoras e conservadoras de elevadores e cabos aéreos.	11) Turmas de emergência nas empresas industriais, instaladoras e conservadoras de elevadores e cabos aéreos.	11) Turmas de emergência nas empresas industriais, instaladoras e conservadoras de elevadores e cabos aéreos.

12) Trabalhos em curtumes; excluídos os serviços de escritório.	12) Trabalhos em curtumes; excluídos os serviços de escritório.	12) Trabalhos em curtumes; excluídos os serviços de escritório.
13) Alimentação de animais destinados à realização de pesquisas para preparo de soro e outros produtos farmacêuticos.	13) Alimentação de animais destinados à realização de pesquisas para preparo de soro e outros produtos farmacêuticos.	13) Alimentação de animais destinados à realização de pesquisas para preparo de soro e outros produtos farmacêuticos.
14) Siderurgia, fundição, forjaria, usinagem (fornos acesos permanentemente); excluídos os serviços de escritório.	14) Siderurgia, fundição, forjaria, usinagem (fornos acesos permanentemente); excluídos os serviços de escritório.	14) Siderurgia, fundição, forjaria, usinagem (fornos acesos permanentemente); excluídos os serviços de escritório.
15) Lubrificação e reparos do aparelhamento industrial (turma de emergência).	15) Lubrificação e reparos do aparelhamento industrial (turma de emergência).	15) Lubrificação e reparos do aparelhamento industrial (turma de emergência).
16) Indústria moageira; excluídos os serviços de escritório.	16) Indústria moageira; excluídos os serviços de escritório.	16) Indústria moageira; excluídos os serviços de escritório.
17) Usinas de açúcar e de álcool; excluídos oficinas e escritório.	17) Usinas de açúcar e de álcool; incluídas oficinas; excluídos serviços de escritório.	17) Usinas de açúcar e de álcool; incluídas oficinas; excluídos serviços de escritório.
18) Indústria do papel de imprensa; excluídos os serviços de escritório.	18) Indústria do papel de imprensa; excluídos os serviços de escritório.	18) Indústria do papel de imprensa; excluídos os serviços de escritório.
19) Indústria de vidro; excluídos os serviços de escritório.	19) Indústria de vidro; excluídos os serviços de escritório.	Regulada no item 10

20) Indústria de cimento em geral; excluídos os serviços de escritório	19) Indústria de cimento em geral; excluídos os serviços de escritório.	19) Indústria de cimento em geral; excluídos os serviços de escritório.
21) Indústria de acumuladores elétricos, porém unicamente nos setores referentes a carga de baterias, moinho e cabine elétrica; excluídos todos os demais serviços.	20) Indústria de acumuladores elétricos, porém unicamente nos setores referentes a carga de baterias, moinho e cabine elétrica; excluídos todos os demais serviços.	20) Indústria de acumuladores elétricos, porém unicamente nos setores referentes a carga de baterias, moinho e cabine elétrica; excluídos todos os demais serviços.
22) Indústria da cerveja; excluídos os serviços de escritório.	21) Indústria da cerveja; excluídos os serviços de escritório.	21) Indústria da cerveja; excluídos os serviços de escritório.
23) Indústria do refino do petróleo.	22) Indústria do refino do petróleo.	22) Indústria do refino do petróleo, excluídos os serviços de escritório.
24) Indústria Petroquímica; excluídos os serviços de escritório.	23) Indústria Petroquímica; excluídos os serviços de escritório.	23) Indústria Petroquímica; excluídos os serviços de escritório.
25) Indústria de extração de óleos vegetais comestíveis; excluídos os serviços de escritório.	24) Indústria de extração de óleos vegetais comestíveis; excluídos os serviços de escritório.	24) Indústria de extração de óleos vegetais comestíveis; excluídos os serviços de escritório.
26) processamento de hortaliças, legumes e frutas.	25) processamento de hortaliças, legumes e frutas.	25) Processamento de hortaliças, legumes e frutas.
27) indústria de extração de óleos vegetais e indústria de biodiesel, excluídos os serviços de escritório.	26) Indústria de extração de óleos vegetais e indústria de biodiesel, excluídos os serviços de escritório.	26) Indústria de extração de óleos vegetais e indústria de biodiesel, excluídos os serviços de escritório.

28) Indústria do Vinho, do Mosto de Uva, dos Vinagres e Bebidas Derivados da Uva e do Vinho, excluídos os serviços de escritório;	27) Indústria do Vinho, do Mosto de Uva, dos Vinagres e Bebidas Derivados da Uva e do Vinho, excluídos os serviços de escritório;	27) Indústria do vinho, do mosto de uva, dos vinagres e bebidas derivadas da uva e do vinho, excluídos os serviços de escritório.
29) Indústria aeroespacial.	28) Indústria aeroespacial.	28) Indústria aeroespacial.
	29) Indústria de beneficiamento de grãos e cereais.	29) Indústria de beneficiamento de grãos e cereais.
	30) Indústria de artigos e equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares e de laboratórios.	30) Indústria de artigos e equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, de laboratórios, de higiene, de medicamentos e de insumos farmacêuticos e vacinas.
	31) Indústria de carnes e seus derivados (abate, processamento, armazenamento, manutenção, higienização, carga, descarga, transporte e conservação frigorífica), excluídos os serviços de escritório.	31) Indústria de carnes e seus derivados (abate, processamento, armazenamento, manutenção, higienização, carga, descarga, transporte e conservação frigorífica), excluídos os serviços de escritório.
		32) Indústria da cerâmica em geral, excluídos os serviços de escritório.

		33) Indústria do chá, incluídos os serviços de escritório.
		34) Indústria têxtil em geral, excluídos os serviços de escritório.
		35) Indústria do tabaco, excluídos os serviços de escritório.
		36) Indústria do papel e papelão, no setor de purificação e alvejamento, incluídas as operações químicas propriamente ditas e as de supervisão e manutenção.
		37) Indústria química.
		38) Indústria da borracha, excluídos os serviços de escritório.
		39) Indústria de fabricação de chapas de fibra e madeira, excluídos os serviços de escritório.
		40) Indústria de gases industriais e medicinais, excluídos os serviços de escritório.
		41) Indústria de extração de carvão, excluídos os serviços de escritório.

		42) Indústria de alimentos e de bebidas.
		43) Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização.
		44) Indústria de peças e acessórios para sistemas motores de veículos.
	OUTROS SETORES RELACIONADOS	OUTROS SETORES RELACIONADOS
	VII - AGRICULTURA E PECUÁRIA	VII - AGRICULTURA, PECUÁRIA E MINERAÇÃO
	2) Produção, colheita, beneficiamento, lavagem e transporte de hortaliças, legumes, frutas, grãos e cereais.	2) Produção, colheita, beneficiamento, lavagem e transporte de hortaliças, legumes, frutas, flores, grãos, cereais, sementes e outros produtos de origem agrícola.

	3) Plantio, tratos culturais, corte, carregamento, transbordo e transporte de cana de açúcar.	3) Plantio, tratos culturais, corte, carregamento, transbordo e transporte de cana de açúcar.
		4) Agroindústria.
		6) Atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais.

Conforme se verifica, houve a inclusão de 13 (treze) novos setores industriais, além de adições para atividades contidas na norma anterior, que correspondem a importante medida no sentido de viabilizar a atividade econômica, reduzir custos e diminuir providências administrativas.

Cabe salientar o intenso trabalho da Fiesp na defesa dos interesses da indústria, atuando junto ao Poder Executivo pela edição da nova portaria, obtendo a inclusão de segmentos da indústria no rol de atividades com autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos.

Por fim, esclarecemos que os “serviços de escritório” relacionados à indústria de refino de petróleo, bem como as atividades consideradas essenciais por força do Decreto 06 de março de 2020, foram excluídos da permissão permanente para o trabalho aos domingos.

Encaminhamos anexo a íntegra do texto publicado no Diário Oficial da União.

A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em caso dúvidas, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos através deste DEPARTAMENTO SINDICAL E DE SERVIÇOS – DESIN, nos tel(s): (11) 3549-4241 ou 4629.

Sendo o que nos cumpria informar, estamos à disposição.

Atenciosamente



Paulo Henrique Schoueri

Diretor Titular- Departamento Sindical e de Serviços- DESIN
Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP